



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

87

PROTOCOLO MODIFICATIVO DO ACORDO DE  
ALCANCE PARCIAL SUBSCRITO ENTRE O  
BRASIL E A COLÔMBIA (ACORDO No. 10)

ALADI/AAP.R/10.1  
7 de setembro de 1983

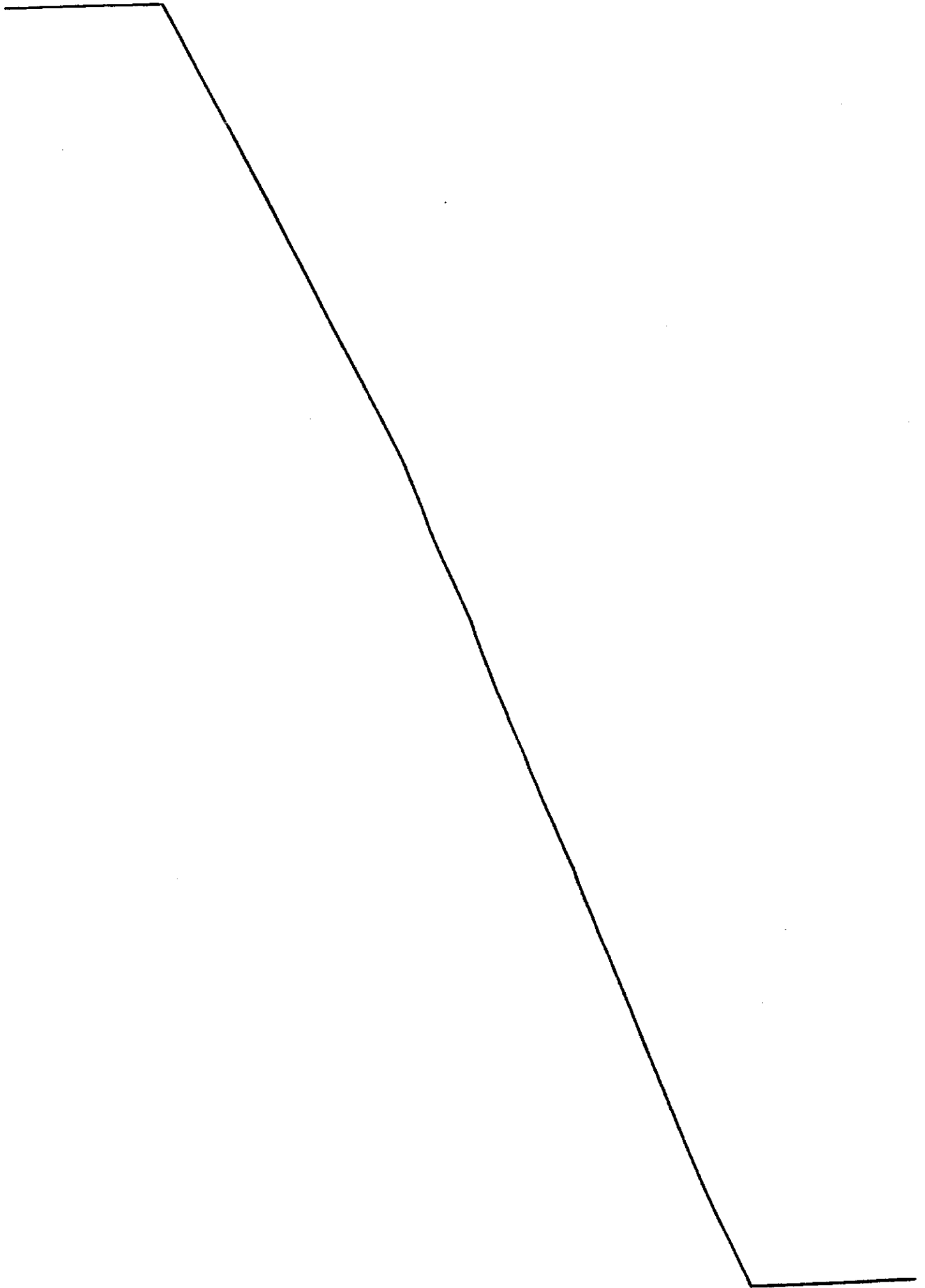
Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, devidamente credenciados por seus respectivos Governos, com poderes apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980", nos seguintes termos:

Artigo 1.- Modificar o Anexo I do mencionado Acordo de alcance parcial no. 10 com relação à preferência outorgada pelo Brasil para a importação de "biscoitos e bolachas" (item 19.08.0.01 da NABALALC), da seguinte forma: Tarifa Aduaneira (aplicável à importação de terceiros países): 85%; Preferência percentual: 94% e Gravame residual resultante: 5%.

Artigo 2.- Modificar o Anexo II do mencionado Acordo de alcance parcial no. 10 com relação aos produtos indicados no Anexo I do presente Protocolo modificativo, que ficarão registrados na forma estabelecida nesse Anexo.

//

88



//

//

ANEXOPREFERENCIAS OUTORGADAS PELA COLÔMBIA  
(Modificações)

//

COLÔMBIA

NABALALC	NABANDINA	PRODUTO	REGIME LEGAL	TARIFA NACIONAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	GRAVAME RESIDUAL	OBSERVAÇÕES
08.01.0.08	00.06	Castanhas-do-Pará	LP	24	42	14	Quota anual de livre impor- tação: US\$ 80.000
08.01.0.08	00.06		LP	24	42	14	
28.40.3.05	03.03	Tripolifosfato de sódio	LP	30	60	12	Quota anual de livre impor- tação: US\$ 750.000
28.40.3.05	03.03		LP	30	60	12	
40.02.2.04	01.01/02.01	Polibutadieno-estireno (SBR)	LI	1	100	0	

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República da Colômbia:

Santiago Salazar Santos

---